



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO-CPL - 6352023
(relativo ao Processo 55572023)
Código de validação: 10A33AAA7E
À SEAF.

Sr. Diretor.

Encaminhamos o processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Edital do pregão eletrônico n. 37/2023, cujo objeto é **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de motoristas para atender a área de transporte junto à Coordenadoria de Serviços Gerais desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão**, após sugestões da AJAD no **PARECER-DGAJA – 2812023**.

Quanto às sugestões algumas concordamos, outras não, conforme justificativas abaixo:

II.a) Retificado, conforme sugestão;

II.b) Alterado, conforme sugestão;

II.c) Incluído, conforme sugestão;

II.d) Continuará por Registro de Preços;

II.e) Modificado, conforme sugestão;

II.f) Modificado, conforme sugestão;

II.g) Incluído, a partir do item 5.7 do Edital;

II.h) Incluí, mas fiz um teste, como fornecedor., O sistema só aceita a informação do valor unitário;

II.i) Ajustamos, conforme sugestão;

II.j) Incluído no item 5.14, conforme sugestão;

II.k) Alterado, conforme sugestão;

II.l) Inviável, pois, até a autorização da publicação do edital, não sabemos qual pregoeiro assinará o edital;



Comissão Permanente de Licitação

III. Todas as alterações, sugeridas, referentes à minuta da ARP foram realizadas

IV. a) Incluído, conforme sugestão;

IV. b) Incluído, conforme sugestão;

IV. c) Incluído, conforme sugestão;

IV. d) Inviável, pois a referência está correta. Esse é o prazo para o fiscal de contrato analisar toda a documentação referente às rescisões dos trabalhadores, quando do encerramento do contrato;

IV.e) Inviável, pois, o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21:

“ § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.”

(grifo nosso)

Só que quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, o edital deve fixar o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado (§2, do art. 96 da Lei 14.133/21). Portanto, temos garantia que podem ser entregue antes ou depois da assinatura. Por essa razão que consta o “OU” na CLÁUSULA SEXTA, que será retirado após a definição pelo licitante vencedor de qual garantia apresentará.

IV.f) Alterado, conforme sugestão;

IV.g) Retificado, mas para o prazo de cinco anos, em harmonia com a contagem de prazos de vigências da Nova Lei de Licitações, que se contam em anos, ao contrário da lei antiga, que se contava em meses.

Informamos, por último, que em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais, visando padronizar e otimizar o trabalho como um todo, além de homenagear o princípio da eficiência, excluimos do termo de referência, o item de “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, pois não está previsto como elemento/parâmetro no inc. XXIII do art. 6 da Lei 14.133¹, nem tampouco no art. 16 da ATO-REG n. 10/2023 - GPGJ²:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



Comissão Permanente de Licitação

j) adequação orçamentária;

Art. 16. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Em resumo, a continuidade do item “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” no termo de referência, seria apenas uma repetição desnecessário, que traria mais preocupações, no sentido de verificar se o texto constante do termo é igual ao do contrato, gerando um trabalho desnecessário para os servidores envolvidos nas fases de planejamento e seleção do fornecedor.

Ademais, é praxe neste Órgão, a ciência da Coordenadoria interessada, verificar se as cláusulas contratuais estão corretas, antes do envio para a Assessoria Jurídica. Assim, não há que se falar que não tem conhecimento do contrato.

Atenciosamente,

¹Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

²Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

assinado eletronicamente em 16/10/2023 às 12:10 h (*)



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO** em **16 de Outubro de 2023 às 12:10 h** conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CPL-6352023, **Código de Validação:** 10A33AAA7E.



Comissão Permanente de Licitação
JOSÉ LINDSTRON PACHECO
ANALISTA MINISTERIAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO